



CARTILHA CORRECCIONAL: GUIA RÁPIDO DE APURAÇÃO DIRETA

CORREGEDORIA/TRENSURB - ABRIL/2026

APRESENTAÇÃO

Esta cartilha apresenta, de forma objetiva, o fluxo do Processo de Apuração Direta, destacando responsabilidades, prazos e procedimentos essenciais previstos nos artigos 38 a 59 do Regulamento Interno Disciplinar da TRENSURB.

ASPECTOS GERAIS

O Processo de Apuração Direta é conduzido pela própria Unidade Organizacional (UO), sendo aplicável quando houver indícios suficientes e a infração for passível, em tese, de advertência ou suspensão.

QUANDO UTILIZAR?

- Quando houver provas documentais suficientes.
- Quando não houver necessidade de prova complexa.
- Quando a penalidade possível for advertência ou suspensão.

QUANDO NÃO UTILIZAR?

- Necessidade de perícia ou várias testemunhas.
- Alta complexidade.
- Possibilidade de penalidade mais grave.

COMO SE INICIA?

- Ciência da irregularidade pela chefia.
- Abertura de processo sigiloso SEI.
- Coleta de provas documentais.
- Despacho contendo descrição dos fatos apurados e provas coletadas.

O QUE FAZER APÓS IDENTIFICAR A POSSÍVEL IRREGULARIDADE?

O gestor deve abrir processo, coletar provas e encaminhar à Corregedoria para juízo de admissibilidade, por meio de despacho descrevendo os fatos apurados e provas coletadas.

* A GEREH e suas áreas possuem a prerrogativa de abrir Processos de Apuração Direta quando constatadas irregularidades relacionadas ao contrato de trabalho.

ETAPAS DO PROCESSO

1. Instrução preliminar

Fase inicial em que a chefia toma ciência da irregularidade, abre o processo administrativo (SEI) sigiloso e realiza a coleta de provas documentais para identificar os indícios de autoria e materialidade.

Coletadas as provas documentais suficientes aos esclarecimentos dos fatos relacionados à falta disciplinar sob apuração, o titular da UO responsável deve, em despacho contendo descrição dos fatos apurados e provas coletadas, encaminhar o processo à Corregedoria para fins de realização de juízo de admissibilidade.

2. Juízo de admissibilidade

Análise realizada pela Corregedoria para decidir, de forma fundamentada, se o caso será arquivado, seguirá como apuração direta, será convertido em processo administrativo disciplinar ou receberá outra medida (como TAC).

3. Instauração

Abertura formal do Processo de Apuração Direta mediante ato da autoridade competente (DIRAF), após prévio juízo de admissibilidade da Corregedoria, por meio de despacho dirigido ao titular da UO responsável.

4. Citação

Comunicação formal ao empregado sobre a irregularidade atribuída, garantindo acesso aos autos e ciência do processo, bem como concedendo-lhe o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de defesa escrita.

* Preferencialmente por CI de convocação, mas são admitidos todos os meios físicos e eletrônicos cabíveis, como endereço de correio eletrônico, número de telefone móvel funcional, corporativo ou pessoal, ressalvada a necessidade de comprovação de recebimento.

5. Defesa

Prazo concedido ao empregado para apresentar sua versão dos fatos e juntar documentos, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

6. Conclusão

Análise final da chefia responsável, que decide de forma fundamentada pela existência ou não de responsabilidade do empregado, no prazo de 15 (quinze) dias.

7. Julgamento

Decisão da autoridade competente (DIRAF), que aplica ou não a penalidade cabível, mediante despacho motivado, no prazo de 30 (trinta) dias.

8. Recurso

Possibilidade de o empregado recorrer da decisão, dentro do prazo estabelecido de 10 (dez) dias, cuja análise será realizada pelo Diretor-Presidente como instância superior.

9. Execução da Decisão

Implementação da decisão final, com aplicação da penalidade pela GEREH e registro do processo nos sistemas institucionais.

Após a conclusão do processo, os autos do processo devem ser enviados à Corregedoria para ciência, controle e registro no sistema ePAD.

PRAZOS:

- Defesa: 10 dias.
- Conclusão: 15 dias.
- Julgamento: 30 dias.
- Recurso: 10 dias.
- Prazo total para conclusãoc: 90 dias (prorrogável).

* O prazo para defesa ou recurso pode ser diferente, caso tenha sido objeto de negociação nos Acordos Coletivos de Trabalho.

COMO FUNCIONA A DEFESA?

O empregado é citado formalmente e possui prazo de 10 dias para apresentar defesa escrita, garantindo contraditório e ampla defesa.

COMO OCORRE O JULGAMENTO?

O julgamento é realizado pela DIRAF mediante decisão fundamentada no processo SEI.

EXISTE RECURSO?

Sim. O prazo é de 10 dias, sendo julgado pelo Diretor-Presidente.

O QUE ACONTECE APÓS A DECISÃO?

O processo é encaminhado à GEREH para aplicação da penalidade e registro, sendo posteriormente enviado à Corregedoria para registro e controle.

BOAS PRÁTICAS

- ✓ Formalizar todos os atos.
- ✓ Fundamentar decisões.
- ✓ Respeitar prazos.
- ✓ Garantir acesso aos autos.
- ✓ Evitar nulidades.

RESPONSABILIDADE DO GESTOR

O gestor é responsável pela condução correta do processo, observando legalidade, prazos e garantias do acusado.

Elaboração: Corregedoria/TRENSURB.

Em caso de dúvidas, não hesite em nos contatar:

E-mail institucional: corregedoria@trensurb.gov.br.

Telefone/whatsapp: (51) 99479-6082.

E-mail corregedor: felipe.pizzio@trensurb.gov.br

Ramal: 8576.

Localização: 2º andar do Prédio de Apoio.